

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.562, DE 2012**

Institui o Dia Nacional do Empregado Sindical.

**Autor:** Deputado JOSÉ STÉDILE

**Relator:** Deputado NILMÁRIO MIRANDA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.562, de 2012, de autoria do nobre Deputado José Stédile, visa instituir a data anual de 09 de maio como Dia Nacional do Empregado Sindical.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural da homenagem proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora analisamos propõe a instituição do Dia Nacional do Empregado Sindical, a ser comemorado a cada 09 de maio.

Como destaca o nobre autor da iniciativa, Deputado José Stédile:

*“Os trabalhadores em entidades sindicais, sejam elas sindicatos propriamente ditos, federações, confederações ou centrais sindicais, têm, ao longo da história, dado uma importante contribuição para o avanço do mundo do trabalho.*

*Estes trabalhadores estiveram presentes nos momentos mais terríveis da nossa história. Nos períodos da ditadura, quando os sindicatos estiveram sobre intervenção e dezenas de dirigentes foram presos e, até exilados, foram eles, os trabalhadores das entidades que ficaram dentro do sindicato, enfrentando o medo e a truculência da ditadura e, mesmo assim, cumprindo com suas obrigações e buscando atender a categoria, apesar do caso instalado na época. Foram muitos os trabalhadores em entidades sindicais que, assim como os sindicalistas, sentiram o peso da mão dos ditadores. Mesmo assim, mantiveram-se firmes.*

*Hoje, ao pensar naqueles trabalhadores, verificamos o quanto eles foram heroicos e como o trabalho deles foi importante para a conquista da democracia e da liberdade sindical.”*

A despeito da importância do empregado sindical para a consolidação da democracia e para a garantia dos direitos de milhares de

categorias profissionais, esses trabalhadores não encontram sempre a valorização e o respeito que merecem.

Os empregados sindicais foram proibidos de se organizar como classe até a promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegurou a livre organização como direito fundamental. No entanto, quase vinte anos depois, após longa luta da categoria, foi sancionada a Lei nº 11.295, de 9 de maio de 2006, que altera o art. 526 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para garantir a organização sindical do trabalhador sindicatário.

Assim, no que diz respeito à data escolhida para a homenagem proposta – 9 de maio, em alusão à publicação da Lei nº 11.295, de 2006, – entendemos que é absolutamente meritória, porquanto se reveste de inegável valor simbólico para esses profissionais.

Quanto à adequação formal da proposta de instituição da data comemorativa, o projeto de lei que ora analisamos cumpre rigorosamente o disposto na legislação vigente.

A **Constituição Federal**, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*. Por sua vez, a **Lei nº 12.345, de 2010**, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”, amplia o dispositivo constitucional, estabelecendo, em seu art. 1º, que a *instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da referida lei, será dada, em cada caso, por meio de **consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados**. O art. 4º do mesmo documento legal estabelece que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de **consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. Cabe destacar que o disposto na Lei tem o claro intuito de coibir a banalização da

instituição de datas comemorativas no calendário nacional e, ao mesmo tempo, garantir legitimidade às homenagens propostas.

Antes de apresentar a iniciativa em tela, que fixa a instituição da data de 09 de maio como Dia Nacional do Empregado Sindical, o autor da iniciativa, Deputado José Stédile, consultou a categoria sindicatária representada por dirigentes de entidades da classe e trabalhadores dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Ceará, Rio de Janeiro, Goiás e Pernambuco, além do Distrito Federal. A ata da Audiência Pública realizada, em 11 de novembro de 2011, no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre, encontra-se anexada ao projeto original.

Cabe esclarecer que cópia da referida ata não foi inicialmente incluída na pasta de tramitação do projeto – documento que chega aos relatores para exame. Assim, explica-se o parecer contrário oferecido à iniciativa pelo nobre Deputado Gilmar Machado, que me precedeu nesta tarefa de relatar a matéria ainda na Comissão de Educação e Cultura.

No presente momento, reparada essa falha formal, temos em mão o documento comprobatório da Audiência realizada, conforme preceitua a legislação vigente. Consta da referida ata, subscrita pela Presidenta da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Entidades Sindicais (FITES), Sra. Maria de Lourdes Vieira da Cunha, e pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do Rio Grande do Sul (Sindisindi/RS), Sr. José Baptista da Rocha, que o sentimento expressado em todas as manifestações dos participantes da Audiência foi de que “*a conquista de um dia nacional do sindicatário será de extrema importância para que esses trabalhadores e trabalhadoras tenham um dia para a organização, reflexão, discussão e formação*”.

Os participantes da reunião destacaram a importância dos trabalhadores em sindicatos no suporte, na organização e no dia a dia das lutas dos sindicatos. Sem os sindicatários, a vida, as batalhas e as conquistas dentro das entidades sindicais não seriam possíveis. A categoria homenageada, que tem se empenhado para modernizar e ampliar as relações dentro das entidades sindicais, deseja o reconhecimento oficial ora proposto.

Concordamos inteiramente com os argumentos expostos pelos representantes dos sindicatários. Apesar de viverem diariamente a luta pelos direitos de tantas categorias profissionais, esses trabalhadores não têm ainda suas próprias reivindicações consolidadas. Instituir oficialmente o Dia do Empregado Sindical é forma de o Poder Público fortalecer essa categoria de extrema relevância para o mundo do trabalho e, ao mesmo tempo, retribuir sua contribuição para a democracia e para o desenvolvimento da nossa sociedade.

Assim, frente ao mérito e à legitimidade da homenagem proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.562, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado NILMÁRIO MIRANDA  
Relator